



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 0257/2023

A Medida Provisória n. 257/2023 passa a tramitar acrescida de novo artigo renumerando os demais:

“art. XX. O art. 69 da Lei Complementar n. 741/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.

I – planejar, formular e normatizar as políticas de esporte e paradesporto;

II – supervisionar o sistema esportivo estadual, garantindo a prática regular do esporte educacional, paradesporto, esporte de rendimento e da participação;

V – estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

VII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos, juntamente com organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

.....”(NR)

Sala das sessões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição acessória busca promover fundamental e indispensável apoio à prática esportiva da pessoa com deficiência em nível de rendimento, ou seja, assistência ao paradesportista, o que não deve ser confundido com as políticas de inclusão da pessoa com deficiência ao esporte.

Atualmente Santa Catarina desponta como referência nacional em relação aos seus paradesportistas, fato que pode ser comprovado com a comitiva brasileira nos jogos paralímpicos de Tóquio em 2021, onde tivemos 11 representantes Catarinenses¹.

Apesar das inúmeras congratulações e homenagens durante a conquista das vagas e a participação no evento, a verdadeira importância se dá no apoio desses atletas na sua rotina de preparação.

Pensando nisso, observamos que não existe na atual estrutura básica da administração pública Catarinense, qualquer menção ao apoio do atleta paradesportista, somado a isto, rememoramos o exemplo blumenauense que dispõem de estrutura² própria para suporte desses atletas, medida que potencializou consideravelmente a qualificação dos atletas, e por efeito vem inspirando as novas gerações.

Em respeito ao que preconiza o art. 122 da Constituição do Estado, replicado pelo art. 194 do RIALESC, optamos por incluir à atenção ao paradesporto entre às atribuições da FESPORTE, sem criação de cargos, que possam aumentar a despesa, por considerar que dentro da sua competência, o Governador teria plena condições de

¹ <https://ge.globo.com/sc/noticia/veja-quem-sao-os-atletas-catarinenses-garantidos-nas-paralimpiadas-de-toquio.ghtml>

² <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-educacao/pagina/polos-paradesporto-escolar>



remanejar a estrutura, ou posteriormente propor nova reforma para dedicar organismo especial de atenção ao paradesporto.

Diante do exposto, solicito aos pares a dedicada atenção ao pleito e o seu apoio.

Sala das sessões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual